

O direito de “não fumar passivamente” e o PL de mudança da Lei 9294/96.

Por: Alberto José de Araújo (Pneumologista, NETT-UFRJ; LTDS-COPPE/UFRJ)

Durante a trajetória de nossas vidas nos defrontamos com momentos de decisão, de escolhas entre situações ambivalentes. Uma parte de nós diz que sim, outra diz não. Entre princípios e moral, costumes e crenças, impulsos e desejos, atração e repulsão, razão e emoção, o ser humano faz as suas opções.

O desejo na busca, na realização, na consumação dos entreatos da cadeia de consumo: conhecer, encontrar, ter (possuir), consumir é inerente à condição humana.

De certa forma, a publicidade cria imagens, frases, mensagens que têm como objetivo tocar a pessoa, associando (ou criando) comportamentos, atitudes e mitos de uma determinada época, faixa de idade ou estilo de vida.

A experimentação ou iniciação no consumo de substâncias psicoativas passa por este percurso até desenvolver-se o mecanismo de tolerância até que, inexoravelmente a dependência química se instale.

É uma escolha que se revela ainda em tenra idade, na juventude, onde outros fatores estão presentes, em maior ou menor grau, em um período de afirmação da personalidade ante os desafios que se descortinam.

O direito de escolha – como se arroga a indústria de tabaco para defender-se nas ações judiciais – não é exercido “in fact” em sua plenitude, pois, sofre a influência de uma publicidade dirigida a atingir o jovem utilizando toda sorte de artifícios, situações e modelos de comportamentos.

À decisão de fumar e seguir fumando, no entanto, se contrapõe outra escolha, a de não fumar. Enquanto decisão tomada na contramão dos modismos e interesses do mercado de consumo, é de certa forma confrontada com a liberdade de fumar – enquanto direito individual de consumir o tabaco.

Na verdade, o indivíduo que decidiu não fumar e aquele que resolveu parar se tornam as grandes vítimas do consumo compulsório do tabaco, pois se tornam fumantes passivos – e não tiveram este “direito de escolha”.

Ainda que os fumantes invoquem como pretexto, a tutela do estado ao impor proibições ao consumo de cigarros como sendo uma medida de exceção, restritiva dos direitos individuais, há que se considerar, o poder regulatório do estado para proteger a sociedade como um todo, obviamente incluindo-se o próprio fumante, dentro da concepção do direito coletivo.

Para quem nega durante grande parte da vida a probabilidade de vir a adoecer ou ter a vida suprimida precocemente pelo tabaco, é, por vezes, difícil crer que a fumaça do cigarro faça mal a alguém que não fuma.

Felizmente, grande parte dos fumantes tem se conscientizado de que fumar traz riscos para eles, o cônjuge, seus filhos, amigos, colegas e trabalhadores de lugares onde freqüentam. O vácuo deixado pela lei 9294/96 necessita ser preenchido com uma definição clara sobre os ambientes fechados livres de tabaco, que seja o balizamento ético-social e legal para a proteção da vida de milhares de trabalhadores e consumidores que se expõem aos riscos do tabagismo passivo.

Para esta tarefa, o Estado brasileiro, em seus três níveis – Executivo, Legislativo e Judiciário – aparte de paixões ideológicas ou de interesses econômicos, precisa de um diploma legal (nos termos definidos pela Convenção Quadro de Controle do Tabaco da qual o país é signatário) que discipline esta matéria de interesse legítimo da saúde pública.

Ao poder executivo urge que envie o projeto de lei às casas legislativas para que discutam e votem a mudança na lei 9294/96 e, ao judiciário que seja o guardião em defesa do princípio legal do direito à vida, como condição primeira e fundamental do exercício da cidadania.

Um país em franco desenvolvimento, com o potencial do Brasil não pode deixar que morram 24 pessoas a cada hora pelo tabagismo ativo e 7 pessoas a cada dia pelo tabagismo passivo. É uma perda considerável e irreparável, que se reflete em prejuízos para as famílias, as empresas, o sistema de saúde (público e suplementar), a previdência e a assistência social. E o que é mais grave, de uma doença absolutamente evitável.

Somente com hospitalizações, o Ministério da Saúde consome cerca de 1 bilhão de reais, o que equivale a 15% dos recursos do SUS apenas para o tratamento de fumantes vítimas de 5 das 55 doenças relacionadas ao consumo de tabaco, quais sejam - infarto do miocárdio, doença isquêmica coronariana crônica, acidente vascular cerebral, enfisema pulmonar e câncer de pulmão.

Para a proteção do patrimônio humano da nação, ainda que atualmente cerca de 20% da população economicamente ativa viva dependente do tabaco, outros 80% clamam pela defesa do direito de “viver sem fumar” e essa é uma escolha que os governantes e representantes do povo não podem ignorar.